



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 718.

Em, 23 DE ABRIL DE 2001.

ACRESCENTA PARÁGAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 627, DE 11/08/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Muni-
cipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei
Municipal nº 627, de 11/08/1997, o seguinte:

Parágrafo único - Enquanto na for criado o
Instituto de Previdência no Município, continuará o Muni-
cípio e os seus funcionários a contribuírem para o Insti-
tuto Nacional de Previdência Social - INSS.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir
desta data, retroagindo seus efeitos a vigência da Lei nº..
627/1997.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 23
DE ABRIL DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)